

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

### **1. INTRODUÇÃO**

Esta Política Anticorrupção (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientações para a prevenção, detecção e combate à corrupção ou suborno em todas as atividades da Instituição.

### **2. DEFINIÇÕES**

Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, os seguintes significados:

“Agente público” refere-se a uma pessoa que exerce função, cargo, emprego ou mandato em órgãos ou entidades estatais, nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), em qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal) ou em entidades da Administração Pública Indireta.

“Autoridades Competentes” significa autoridades governamentais, agências reguladoras e outros órgãos responsáveis pela aplicação da lei e/ou combate à corrupção.

“Área de Compliance” refere-se a área independente da Instituição responsável por buscar garantir o cumprimento das leis, políticas e normas internas.

“Instituição” abrange individual ou conjuntamente a Fundação José Luiz Egydio Setúbal (FJLES), o Hospital Infantil Sabará (HIS) e o Instituto de Ensino e Pesquisa para Saúde Infantil (PENSI).

“Programa de Compliance” conjunto de práticas, políticas e procedimentos que visam promover um ambiente mais ético e garantir a conformidade com leis e regulamentos e normas internas.

“Corrupção” por definição legal o conceito está relacionado com o recebimento, oferecimento ou promessa de qualquer tipo de vantagem indevida envolvendo agentes públicos ou pessoas relacionadas. O termo “suborno” também está relacionado com o conceito anterior. Para nossa Instituição, os conceitos de corrupção/suborno também abrangem condutas não éticas, relacionadas a vantagens indevidas ainda que em transações exclusivamente entre entes/empresas privadas.

### **3. DIRETRIZES**

3.1 Esta Política se aplica a todos os cuidadores, independente da natureza do vínculo com a Instituição, membros de Conselhos e Comitês estatutários, assessores, fornecedores e demais terceiros possuam relação com a Instituição.

3.2 A Alta Administração compromete-se a apoiar e promover uma cultura de integridade, ética e transparência, sendo responsável pela supervisão das atividades relacionadas a esta Política e do Programa de Compliance, garantindo recursos e autoridade necessários para promover a efetividade das medidas de prevenção e combate à corrupção.

3.2.1 A Instituição repudia qualquer forma corrupção, suborno ou oferecimento ou recebimento que vantagem indevida, seja ela agente público ou não, nacional ou estrangeiro ou a pessoas relacionadas.

Consideramos a simples promessa ou oferecimento também como atos indevidos.

3.2.2 Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela Instituição deverão estar expressamente previstos em lei, em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação lícitamente realizada.

3.3 A Instituição deve implementar medidas preventivas para evitar atos de corrupção, suborno ou outros ilícitos relacionados, tais como:

- i. Adoção de programa de treinamento e conscientização sobre anticorrupção para todos os cuidadores e terceiros classificados conforme a natureza do contrato;
- ii. Implementação de controles internos robustos, incluindo políticas de aprovação e revisão de transações financeiras e de contratos;
- iii. Estabelecimento de diretrizes sobre o oferecimento e recebimento de presentes e hospitalidades aos diversos públicos, inclusive agentes públicos.
  - i. Realização de diligências periódicas em fornecedores, parceiros comerciais e terceiros, com o objetivo de mitigar riscos de integridade que possam comprometer a imagem e reputação da Instituição.

3.4 A Instituição poderá aplicar o afastamento cautelar diante de suspeitas ou constatação de envolvimento de membros da Alta Administração em atos de corrupção. Essa medida visa assegurar a

imparcialidade e eficácia das investigações internas e proteção da reputação da Instituição.

3.5 Incentivamos a utilização do canal de denúncia para informar qualquer tipo de irregularidade, violação de leis o qualquer comportamento contrário às nossas políticas.

3.6 Para assegurar a confidencialidade e segurança dos denunciantes, serão implementados mecanismos apropriados no recebimento e tratamento das denúncias.

3.7 A Instituição conduzirá investigações internas imparciais e confidenciais diante de suspeitas ou constatação de atos de corrupção, aplicando medidas disciplinares e legais apropriadas.

3.8 A área de Compliance será responsável por monitorar continuamente o cumprimento desta Política em todas as atividades da Instituição.

3.9 Em caso de necessidade, a Instituição cooperará plenamente com as autoridades competentes durante investigações externas, visando a manutenção de uma postura íntegra e o fortalecimento de uma cultura organizacional que valoriza a ética e o cumprimento das leis.

#### **4. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E DA ÁREA DE COMPLIANCE**

4.1 Os gestores têm a responsabilidade de promover um ambiente ético, monitorar e identificar potenciais descumprimentos de diretrizes desta Política entre seus subordinados, adotando medidas para prevenir e mitigar não conformidades.

4.2 A área de Compliance deve auxiliar as áreas da Instituição na identificação e resolução de demandas relacionadas ao descumprimento das Políticas e diretrizes legais e de compliance, fornecendo orientações e treinamentos, quando necessário.

4.3 Cabe às áreas da Instituição estabelecerem diretrizes para cumprimento operacional desta Política.

## **5. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA**

5.1 O descumprimento desta Política pode resultar em ações corretivas apropriadas, levando em consideração a gravidade da não conformidade. Tais ações podem incluir, mas não se limitam a, advertências, suspensões, demissões, rescisão de contratos, medidas legais e outras sanções aplicáveis.

## **6. CANAL DE DENÚNCIAS**

6.1 A Instituição incentiva fortemente a utilização do canal de denúncias para relatar qualquer violação desta Política. Reconhecemos a importância da transparência e do compromisso com a integridade em todas as áreas de atuação. Ao utilizar o canal de denúncias, todos são encorajados a agir de boa-fé, fornecendo informações precisas e relevantes para investigações.

## **7. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÕES**

7.1 A Instituição garante a proteção contra retaliações a qualquer indivíduo que reporte preocupações ou denúncias de boa-fé relacionadas a possíveis violações desta Política. Qualquer forma de retaliação é estritamente proibida e sujeita a medidas disciplinares.

## **8. REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA**

8.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho Superior.

8.2 Esta Política ficará disponível em sistema de gestão de documentos, acessível a todos da Instituição e será revisada a cada 24 meses e submetida à nova aprovação pelo Conselho Superior, caso ocorram alterações.

## **9. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

9.1 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser endereçadas à área de Compliance da Instituição.

## **10. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Código de Conduta Institucional.

Política aprovada em reunião do Conselho Superior em 29 de agosto de 2023.